

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/94/M:		Portaria n.º 26/94/M:	
Cria o Conselho Económico e extingue vários conselhos. — Revogações.	75	Cria o Centro de Actividades Juvenis da Caixa Escolar, organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.	96
Portaria n.º 21/94/M:		Portaria n.º 27/94/M:	
Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural, relativo ao ano económico de 1993.	80	Delega no director do Gabinete de Comunicação Social poderes para representar o Território num contrato com a Agência de Informação Lusa.	97
Portaria n.º 22/94/M:		Gabinete do Governador:	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1994.	84	Despacho n.º 6/GM/94, que dá nova redacção ao ponto 5 do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, reformulado pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 26 de Maio (Composição do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais).	97
Portaria n.º 23/94/M:		Despacho n.º 7/GM/94, que prorroga, por mais dois anos, o prazo de duração do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, como equipa de projecto.	97
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994.	88	Despacho n.º 9/GM/94, que fixa em dez o contingente de auditores judiciais a prover em 1994.	98
Portaria n.º 24/94/M:		Rectificação.	98
Aprova o 3.º orçamento suplementar do Instituto Cultural, relativo ao ano económico de 1993.	94	Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:	
Portaria n.º 25/94/M:		Despacho n.º 2/SAAEJ/94, que aprova as normas sobre o regime de matrícula, de frequência e de certificação de habilitações no ensino básico de língua veicular portuguesa.	98
Autoriza a celebração do contrato para prestação de serviços de manutenção do equipamento de imagiologia da marca «Philips».	96		

(Continua na página seguinte)

澳 門 政 府

第一三／九四／M號法令： 設立經濟委員會及撤銷數個委員會——數項廢止	78
第二一／九四／M號訓令： 通過文化司署一九九三經濟年度第二追加預算..	82
第二二／九四／M號訓令： 通過及執行司法警察司福利會一九九四經濟年度 本身預算.....	86
第二三／九四／M號訓令： 通過及執行社會重返基金一九九四經濟年度本身 預算.....	91
第二四／九四／M號訓令： 通過文化司署一九九三經濟年度第三追加預算..	95
第二五／九四／M號訓令： 核准訂立提供「菲利浦」影像設備保養服務的合 約.....	96
第二六／九四／M號訓令： 設立塔石青年中心，其為教育暨青年司之附屬機 構.....	96

第二七／九四／M號訓令： 授權新聞司司長代表本地區與葡新社簽訂一合約 事宜.....	97
--	----

總 督 辦 公 室

第六／GM／九四號批示： 附於九月十二日第七八／GM／八七號批示第五 項之新行文，該行文係五月二十六日第六八／G M／八九號批示所重新編排（焚化中心及污水處 理站辦公室的組成）.....	97
第七／GM／九四號批示： 將監察暨技術審查辦公室之計劃小組的期限延長 兩年.....	98
第九／GM／九四號批示： 訂定一九九四任用之司法參事之數目為十名....	98
更正書一件.....	98

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第二／S A A E J／九四號批示： 通過有關報名就讀基本葡語教育制度及其學歷証 明制度的規定.....	98
---	----

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/94/M

de 21 de Fevereiro

O modelo institucional da economia do Território assenta na livre iniciativa dos agentes económicos privados, cabendo à Administração um papel supletivo de definição do enquadramento legal do exercício da actividade empresarial e de criação de condições que estimulem os investidores à modernização sistemática das unidades produtivas e ao desenvolvimento de novas oportunidades de negócio.

O esforço que vem sendo feito na melhoria da estrutura produtiva, na promoção externa, na formação profissional e ainda na construção de novas infra-estruturas de transportes não deixará, progressivamente, de provocar as transformações necessárias a um novo ciclo de desenvolvimento, por certo associado a novos padrões de qualidade e de produtividade.

Importa, assim, fazer participar na gestação das opções estratégicas indispensáveis ao processo de desenvolvimento de Macau os agentes económicos enquanto protagonistas da modernização e do progresso e, como tal, parte interessada no esforço que a Administração vem prosseguindo nesta vertente.

Neste contexto, entende-se oportuna a criação de um Conselho Económico que funcione como órgão de consulta do Governador no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento e das políticas económicas do Território.

Atentas as finalidades e competências do órgão ora criado, mantém-se o Conselho Permanente de Concertação Social como entidade diferenciada e vocacionada para a promoção da concertação entre parceiros sociais, visando, em especial, a definição e execução das políticas de rendimentos, de emprego e de segurança social.

Aproveita-se a oportunidade para integrar no Conselho Económico estruturas consultivas que funcionavam, até aqui, ao nível dos serviços, com atribuições nas áreas da economia e da promoção de investimentos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação e finalidade)

1. É criado junto do Governador o Conselho Económico, adiante designado por Conselho.

2. O Conselho exerce funções de consulta do Governador no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento e das políticas económicas do Território.

Artigo 2.º

(Competências)

Compete ao Conselho:

a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas do desenvolvimento económico do Território, designadamente nos domínios industrial, comercial e da promoção de investimentos;

b) Pronunciar-se sobre as estratégias de reestruturação e desenvolvimento socioeconómico;

c) Pronunciar-se sobre a definição e execução da política económica e sobre os diplomas legislativos reguladores da actividade económica;

d) Pronunciar-se sobre o programa anual e o relatório de actividades do Conselho;

e) Acompanhar e apreciar com regularidade a evolução da situação económica do Território;

f) Acompanhar a negociação de acordos económicos bilaterais ou multilaterais de que Macau seja parte;

g) Estabelecer relações de cooperação e de permuta de informações e experiências com instituições congéneres exteriores a Macau e com organizações internacionais com competências em vertentes técnicas da política económica;

h) Promover o diálogo entre os vários interesses sectoriais da economia;

i) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 3.º

(Composição)

1. O Conselho tem a seguinte composição:

a) O Governador, que presidirá;

b) O Secretário-Adjunto que tutela a área de economia e finanças, que substitui o Governador nas suas ausências e impedimentos;

c) Cinco vice-presidentes;

d) Oito representantes das organizações representativas dos interesses económicos, a designar pelas associações respectivas;

e) O director dos Serviços de Economia, o director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o director dos Serviços de Turismo, o director dos Serviços de Trabalho e Emprego, o presidente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, o presidente do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, o coordenador do Gabinete de Planeamento e Cooperação e um representante das Forças de Segurança de Macau;

f) Oito personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, empresarial e científico, a designar pelo Governador.

2. Dos vice-presidentes referidos na alínea *c*) do número anterior um é designado pelo Governador de entre os membros referidos na alínea *e*) do número anterior, e os restantes são eleitos pelo plenário, de entre os membros mencionados nas alíneas *d*) e *f*) do mesmo número, por um período de dois anos.

3. Podem participar nas reuniões do Conselho, a convite do presidente, outros Secretários-Adjuntos sempre que sejam tratadas matérias relativas às competências que se lhes encontram delegadas.

4. O presidente pode ainda convidar a participar em reuniões do Conselho outras pessoas ou entidades, atenta a natureza das matérias analisadas.

5. O Conselho tem um secretário-geral, a designar por despacho do Governador.

Artigo 4.º

(Designação dos membros)

1. Nos 15 dias imediatos à criação do Conselho o presidente, tendo em conta a relevância dos interesses a representar, solicitará aos presidentes das organizações representativas dos interesses económicos a indicação dos membros que integrarão o Conselho e de igual número de suplentes.

2. A designação dos membros do Conselho é efectuada por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 5.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros designados é de dois anos.

2. Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas organizações que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente;

b) Sejam representantes de organizações que deixem de ser participantes no Conselho.

3. Tendo conhecimento de qualquer renúncia, ou perda do mandato pelo motivo referido na alínea *a*) do número anterior, o presidente solicitará à organização que esse membro represente a sua substituição, no prazo de 30 dias.

Artigo 6.º

(Órgãos do Conselho)

São órgãos do Conselho:

a) O presidente;

b) O plenário;

c) As comissões especializadas;

d) A comissão executiva.

Artigo 7.º

(Presidente)

1. Compete ao presidente:

a) Representar o Conselho;

b) Convocar e dirigir as reuniões do plenário;

c) Solicitar às comissões especializadas a elaboração de pareceres, relatórios e informações, no âmbito das suas competências;

d) Convidar a participar nas reuniões do plenário quaisquer personalidades cuja presença seja considerada útil;

e) Aprovar a ordem de trabalhos;

f) Fazer cumprir o presente diploma e o regulamento interno do Conselho;

g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

2. O presidente pode delegar as suas competências no Secretário-Adjunto que tutela a área de economia e finanças.

Artigo 8.º

(Plenário)

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho referidos no n.º 1 do artigo 3.º

2. Cabe ao plenário exprimir as posições do Conselho em relação às competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *i*) do artigo 2.º

3. Cabe ao plenário aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o respectivo regulamento de funcionamento, bem como os relativos às comissões especializadas e à Comissão Executiva.

Artigo 9.º

(Comissões especializadas)

1. Em complemento dos trabalhos em plenário, a actividade dos membros do Conselho desenvolve-se em comissões especializadas de carácter permanente ou temporário.

2. São permanentes as seguintes comissões especializadas:

a) Da política industrial, do desenvolvimento tecnológico e da formação técnico-profissional;

b) Da promoção e cooperação económica externas;

c) Quaisquer outras cuja criação seja deliberada pelo plenário.

3. Sempre que se mostre necessário, o Conselho pode criar comissões especializadas de carácter temporário, com a composição, objectivos e modo de funcionamento que vier a definir.

4. O plenário designa os membros das comissões especializadas, tendo em atenção a natureza dos interesses representados.

Artigo 10.º

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída pelo Secretário-Adjunto que tutela a área de economia e finanças, que preside, e pelos cinco vice-presidentes do Conselho.

2. Nas reuniões da Comissão Executiva participará ainda o secretário-geral do Conselho, a quem cabe o secretariado da reunião.

3. Compete à Comissão Executiva:

- a) Coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Estabelecer e promover relações de cooperação institucional com organismos congéneres exteriores a Macau, no domínio da cooperação económica, comercial, industrial e tecnológica e com organizações internacionais com competências em vertentes técnicas da política económica;
- c) Promover a dinamização das actividades do Conselho, accionando o funcionamento das comissões especializadas;
- d) Elaborar a proposta de regulamento interno do Conselho a submeter à aprovação deste;
- e) Elaborar a proposta de programa anual e o relatório de actividades do Conselho.

Artigo 11.º

(Secretário-geral)

O secretário-geral participa, sem direito a voto, nas reuniões do plenário do Conselho e da Comissão Executiva e é responsável pelo apoio técnico-administrativo ao Conselho, competindo-lhe em especial:

- a) Assegurar o expediente relativo ao funcionamento dos órgãos do Conselho;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos e a acta das reuniões do plenário e da Comissão Executiva;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente, pela Comissão Executiva e pelos regulamentos internos.

Artigo 12.º

(Funcionamento do plenário)

1. O plenário do Conselho reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respectivos membros.

2. De todas as reuniões será lavrada acta, com menção dos membros presentes, da ordem de trabalhos, da matéria relevante da respectiva discussão e do parecer ou recomendação emitidos, a qual é assinada pelos membros presentes.

Artigo 13.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne, obrigatoriamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que se justifique, sob convocatória do presidente.

2. Das reuniões da Comissão Executiva será lavrada acta, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 14.º

(Apoio ao funcionamento)

1. O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, o qual suporta, igualmente, os encargos decorrentes do seu funcionamento.

2. Para o desempenho das suas competências, o Conselho pode dispor da informação científica e técnica necessária e solicitar a entidades e serviços públicos a colaboração e as informações que tiver por úteis.

Artigo 15.º

(Meios financeiros)

1. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho serão inscritos no OGT, na verba afecta ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

2. Os membros e participantes no Conselho têm direito a senhas de presença nos termos legalmente fixados.

3. O secretário-geral tem direito a uma remuneração mensal a fixar por despacho do Governador.

Artigo 16.º

(Disposições finais)

1. São extintas a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, a Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil e o Conselho Consultivo do Instituto de Promoção do Investimento em Macau.

2. É revogada toda a legislação referente às Comissões e ao Conselho Consultivo extintos por este diploma, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro;

b) Portaria n.º 68/88/M, de 21 de Março;

c) Alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, alínea f) do artigo 6.º e artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março.

Aprovado em 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一三／九四／M號 二月二十一日

鑑於本地區經濟模式係以私人經濟參與人之主動自由之活動為基礎，而行政當局在企業活動、創造條件鼓勵投資者對生產單位有系統實現現代化及發展新貿易活動機會等方面擔任制定法律架構之輔助角色。

在完善生產結構、對外推廣、職業培訓及建造新運輸基礎設施方面所作之努力，將逐漸引致新發展周期所需之轉變，在新發展周期中必將有質量及生產率之新標準。

在澳門發展進程中，現正處於作出必要策略性抉擇之醞釀階段，並由於經濟參與人在現代化及發展中扮演重要角色，所以在此方面，行政當局已作出不斷之努力，使經濟參與人得益。

因此，現宜設立一經濟委員會，在制定本地區發展策略及經濟政策方面作為總督之諮詢機關。

考慮到現設立之機關之宗旨及權限，應保留專責從事促進社會夥伴間之協調工作並作為不同實體之社會協調常設委員會，其目的特別是制定及實施有關收益、就業及社會保障方面之政策。

利用此機會，將至今仍以行政部門運作，並負責經濟及促進投資方面之諮詢架構併入經濟委員會。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條

(設立及宗旨)

一、現建立一附設於總督之經濟委員會，以下簡稱為委員會。

二、委員會在制定本地區發展策略及經濟政策方面，行使向總督提供諮詢之職能。

第 二 條

(權 限)

經濟委員會之權限為：

- a) 就本地區經濟發展之主要方針，尤其是在工業、商業及促進投資方面發表意見；
- b) 就有關社會經濟重組及發展之策略發表意見；

- c) 就經濟政策之訂定及執行及規範經濟活動之立法性法規發表意見；
- d) 就委員會之年度計劃及活動報告書發表意見；
- e) 跟進及定期審議本地區經濟狀況之發展；
- f) 跟進澳門參與之雙邊及多邊經濟協定之談判；
- g) 與澳門以外之同類機構及與屬經濟政策技術領域內有權限之國際組織建立合作關係、資訊及經驗交流關係；
- h) 促進社會各方利益間之對話；
- i) 通過內部規章。

第 三 條

(組 成)

一、委員會由下列人士組成：

- a) 總督，並由其主持；
- b) 監督經濟及財政領域之政務司，並在總督不在及因故不能視事時代任之；
- c) 五名副主席；
- d) 八名由代表經濟利益之團體所委任之代表；
- e) 經濟司司長、土地工務運輸司司長、旅遊司司長、勞工暨就業司司長、澳門貨幣暨匯兌監理署主席、澳門投資促進局主席、策劃暨合作辦公室主任及澳門保安部隊之一名代表；
- f) 八名由總督委任之經濟、企業及學術界資深人士。

二、上款 c 項所指之副主席，一名由總督在上款 e 項所指成員中委任，其餘由全會在同一款 d 及 f 項所指成員中選出，均任期兩年。

三、如有關事宜涉及已授予其他政務司之權限，應主席之邀請，有關政務司得列席委員會會議。

四、根據所討論事宜之性質，主席得邀請其他人士或實體列席委員會會議。

五、委員會設有一名秘書長，其委任係透過總督之批示為之。

第 四 條

(成員之委任)

一、委員會主席在委員會設立後十五日內，考慮所代表利益之重要性，要求代表經濟利益組織之各主席指定委員會成員及相同數目之候補人。

二、委員會成員之委任，係透過總督之公布於澳門《政府公報》之批示為之。

第五條 (委任)

- 一、委任成員之任期為兩年。
- 二、處於下述情況之成員喪失委任：
 - a) 不被其所代表之組織認可，在此情況下，該實體須以書面形式將此事實知會主席；
 - b) 不再參與委員會工作之組織之代表。

三、主席在知悉任何成員因上款 a 項所指原因而放棄或喪失委任後，應要求該成員所代表之組織在三十日內作出替換。

第六條 (委員會之各機關)

委員會之機關為：

- a) 主席；
- b) 全會；
- c) 專責委員會；
- d) 執行委員會。

第七條 (主席)

- 一、主席之權限為：
 - a) 代表委員會；
 - b) 召集及主持全會會議；
 - c) 要求專責委員會按其權限範圍制定意見書、報告書及提供資訊；
 - d) 邀請任何對會議有利之人士列席全會會議；
 - e) 核准工作程序；
 - f) 使遵守本法規及委員會內部規章；
 - g) 行使法律賦予之其他權限。
- 二、主席得將其權限授予監督經濟及財政領域之政務司。

第八條 (全會)

一、全會由第三條第一款所指之委員會全體成員組成。

二、委員會對涉及第二條 a、b、c、d、e、f、h 及 i 項所指權限之事宜，由全會表達其立場。

三、應執行委員會之建議，由全會分別通過委員會、其專責委員會及執行委員會之運作規章。

第九條 (專責委員會)

一、為補足全會之工作，委員會成員之活動係由屬常設性質或臨時性質之專責委員會推展。

二、常設專責委員會為：

- a) 工業政策、科技發展暨專業技術培訓專責委員會；
- b) 對外經濟促進暨合作專責委員會；
- c) 任何其他由全會決定設立之專責委員會。

三、如有需要，委員會得設立臨時性質之專責委員會，其組成、目的及運作方式隨其設立而訂定。

四、全會在委任專責委員會成員時，應考慮其所代表利益之性質。

第十條 (執行委員會)

一、執行委員會由監督經濟及財政領域之政務司及委員會之五名副主席組成，且由該政務司主持執行委員會。

二、委員會秘書長亦列席執行委員會會議，並擔任會議秘書職務。

三、執行委員會之權限為：

- a) 協助主席執行職務；
- b) 與澳門以外之同類機構在經濟、商業、工業及科技合作方面，以及與在經濟政策技術領域內有權限之國際組織，建立及促進機構間之合作關係；
- c) 促使委員會活動之推動，以及使專責委員會運作；
- d) 制定委員會內部規章提案，並提交委員會通過；
- e) 制定委員會年度計劃之提案及活動報告書。

第十一條
(秘書長)

秘書長列席委員會全會及其執行委員會會議，但無投票權，並負責對委員會提供行政上之技術輔助，且特別有下列權限：

- a) 確保處理與委員會機關運作有關之文書；
- b) 訂定全會及執行委員會之工作程序，以及作會議紀錄；
- c) 行使由主席、執行委員會及內部規章賦予之其他職能。

第十二條
(全會之運作)

一、委員會全會每年舉行兩次平常會議，並得應主席之召集或委員會三分之一成員之要求，舉行特別會議。

二、所有會議須作會議紀錄，並由出席成員簽名，且須列明出席之成員、工作程序、所討論之重要事宜以及發表之意見或提議。

第十三條
(執行委員會之運作)

一、執行委員會每季度必須舉行一次會議；如有需要，得應主席之召集舉行特別會議。

二、執行委員會之會議須作會議紀錄，而上條第二款之規定，經適當修改後，適用於該類紀錄。

第十四條
(運作之輔助)

一、經濟暨財政政務司辦公室確保對委員會提供行政上之技術輔助，並承擔其運作所需之負擔。

二、委員會為行使其權限，得要求公共實體及機關合作，並提供所需之學術及技術資訊。

第十五條
(財務資源)

一、委員會運作所需之財務資源登錄在本地區總預算內撥予經濟暨財政政務司辦公室之款項內。

二、委員會成員及列席委員會之人士有權依據法律之規定收取出席費。

三、秘書長有權收取由總督以批示訂定之月報酬。

第十六條
(最後規定)

一、經濟司之諮詢委員會、紡織業諮詢委員會及澳門投資促進局諮詢委員會現即消滅。

二、廢止與本法規消滅之諮詢委員會有關之法例，尤其是下列者：

- a) 一月十五日第3/83/M號法令；
- b) 三月二十一日第68/88/M 號訓令；
- c) 三月二十五日第21/91/M 號法令核准之《澳門投資促進局章程》第五條第一款 b 項、第六條 f 項、第八條及第九條。

一九九四年二月十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 21/94/M

de 21 de Fevereiro

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 4 638 600,00 (quatro milhões, seiscentas e trinta e oito mil e seiscentas) patacas, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, referente ao ano económico de 1993

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	RECEITAS CORRENTES	
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	\$ 2.487.000,00
05-01-03-00	Outros Subsídios	\$ 495.000,00
05-07-00-00	OUTROS SECTORES	
05-07-01-00	Subsídio de Entidades Privadas	
05-07-01-00-01	Festivais	\$ 700.000,00
05-07-01-00-02	Orquestras	\$ 500.000,00
05-07-01-00-03	Outros Subsídios	\$ 456.600,00
	TOTAL DAS RECEITAS	\$ 4.638.600,00
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
01-01-01-00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	\$ 360.000,00
01-01-02-00	PESSOAL ALÉM DO QUADRO	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 866.600,00
01-01-07-00	Gratificações Certas e Permanentes	\$ 29.500,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 322.500,00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	\$ 110.400,00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	\$ 7.000,00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias	\$ 234.000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS	
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	\$ 27.800,00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS	
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	\$ 20.000,00
02-02-05-00	Alimentação	\$ 70.000,00
02-02-07-00	Outros Bens Não Duradouros	\$ 9.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02-03-04-00	Locação de Bens	\$ 152.000,00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
02-03-05-02	Transportes por outros Motivos	\$ 387.500,00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp.e Comunicações	\$ 303.000,00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	\$ 358.000,00
02-03-09-00-04	Orq.de Câmara de Macau/Macau Sinfonietta	\$ 300.000,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau	\$ 200.000,00
02-03-09-00-10	Exposições	\$ 43.300,00
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música	\$ 700.000,00
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais	\$ 63.300,00
02-03-09-00-28	Outros Encargos	\$ 9.500,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04-03-00-00	PARTICULARES	
04-03-00-00-04	Outros Subsídios	\$ 64.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	SEGUROS	
05-02-02-00	Material	\$ 1.200,00
	TOTAL DAS DESPESAS	\$ 4.638.600,00

A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

訓 令 第二一\九四\M號 二月二十一日

獨一條 一 核准澳門文化司署一九九三年經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 4,638,600.00（四百六十三萬八千六百元），該預算由澳門文化司署主席簽署，並成為本訓令之組成部分。

鑑於根據五月三十日第42/88/M 號法令第七條之規定，對於監督實體贊同澳門文化司署一九九三年經濟年度第二追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

一九九四年二月十七日於澳門政府

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

命令公佈

總督 韋奇立

澳門文化司署一九九三年經濟年度第二追加預算

經濟分類	名稱	撥款
	經常性收入	
05-00-00-00	轉移	
05-01-00-00	公營部門	
05-01-01-00	本地區政府津貼	\$ 2,487,000.00
05-01-03-00	其他津貼	\$ 495,000.00

經濟分類	名稱	撥款
05-07-00-00	其他部門	
05-07-01-00	私立實體津貼	
05-07-01-00-01	文藝慶典	\$ 700,000.00
05-07-01-00-02	樂團	\$ 500,000.00
05-07-01-00-03	其他津貼	\$ 456,600.00
	收入總計	\$ 4,638,600.00
	經常性開支	
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期報酬	
01-01-01-00	法律通過之編制人員	
01-01-01-01	薪俸或服務費	\$ 360,000.00
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	\$ 866,600.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞	\$ 29,500.00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 322,500.00
01-02-00-00	附帶報酬	
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 110,400.00
01-06-00-00	負擔補償	
01-06-03-01	啓程津貼	\$ 7,000.00
01-06-03-02	日津貼	\$ 234,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品	
02-01-08-00	其他耐用品	\$ 27,800.00
02-02-00-00	非耐用品	
02-02-04-00	辦事處消耗	\$ 20,000.00
02-02-05-00	膳食	\$ 70,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品	\$ 9,000.00
02-03-00-00	勞務之取得	
02-03-04-00	資產之租賃	\$ 152,000.00
02-03-05-00	交通及通訊	
02-03-05-02	其他原因之運輸費	\$ 387,500.00
02-03-05-03	運輸及通訊之其他負擔	\$ 303,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	\$ 358,000.00
02-03-09-00-04	澳門室樂團／交響樂團	\$ 300,000.00
02-03-09-00-05	澳門中樂團	\$ 200,000.00
02-03-09-00-10	展覽會	\$ 43,300.00
02-03-09-00-11	國際音樂節	\$ 700,000.00
02-03-09-00-18	文化活動之其他開支	\$ 63,300.00
02-03-09-00-28	其他負擔	\$ 9,500.00
04-00-00-00	經常性轉移	
04-03-00-00	私人	
04-03-00-00-04	其他津貼	\$ 64,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00	保險	
05-02-02-00	物料	\$ 1,200.00
	開支總計	\$ 4,638,600.00

Portaria n.º 22/94/M

de 21 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994, sendo as receitas calculadas em \$ 309 400,00 (trezentas e nove mil e quatrocentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau,
relativo ao ano económico de 1994**

Classificação económica	Designação de receitas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	RECEITAS CORRENTES:		
05-00-00	Transferências:		
05-01-00	Sector público:		
05-01-01	Subsídio do Estado		\$ 110 000,00
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07-10-00	Diversos - Outros sectores		
07-10-01	Receitas de funcionamento de cantina		\$ 50 000,00
08-00-00	Outras receitas correntes:		
08-01-00	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários		\$ 14 000,00
08-02-00	Receitas eventuais não especificadas		\$ 20 000,00
	RECEITAS DE CAPITAL:		
11-00-00	Activos financeiros:		
11-12-00	Empréstimos a médio e a longo prazos - Sector Público		----
11-12-01	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados		----
13-00-00	Outras receitas de capital:		
13-01-00	SalDOS das contas de anos findos		\$115 400,00
	Total		\$309 400,00

Orçamento de despesa

Classificação económica	Designação de despesas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	Pessoal:		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:		
01-01-07-01	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 3 600,00	
01-01-07-02	Ao encarregado da cantina	\$ 7 200,00	
01-01-07-03	Ao encarregado da contabilidade	\$ 7 200,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:		
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 1 200,00	
01-05-00-00	Previdência Social:		
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves.	\$ 2 000,00	
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 10 000,00	
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 2 000,00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares	\$ 3 000,00	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 2 000,00	
01-05-02-06	Subsídio para prótese-dentária	\$ 4 000,00	
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 70 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos:		
01-06-02-00	Vestuários e artigos pessoais - compensação de encargos	\$ 10 000,00	
			\$ 122 200,00
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio ...	\$ 5 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 16 200,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 14 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00	
			\$ 41 200,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações:		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 1 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados:		
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 136 000,00	

Classificação económica	Designação de despesas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
02-03-09-02	Outros encargos	\$ 3 000,00	
			\$145 000,00
	DESPEAS DE CAPITAL		
09-00-00-00	Operações financeiras:		
09-01-00-00	Activos financeiros:		
09-01-05-00	Adiantamentos aos associados		----
	Saldo orçamental.....		\$ 1 000,00
	Total.....		\$309 400,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director. — O Secretário, *António de Almeida Ferreira*, chefe de sector. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, chefe de secretaria, substituto. — Os Vogais, *Fernando Plácido Carion*, subinspector — *António Augusto Salvado da Silva*, subinspector. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Francisco de Jesus*, chefe de secção.

訓 令 第二二\九四\M號 二月二十一日

鑑於澳門司法警察司福利會一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

會簽署之澳門司法警察司福利會一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣309,400.00（三十萬九千四百元），該預算成為本訓令之組成部分。

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

一九九四年二月十七日於澳門政府

命令公佈

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員

總督 韋奇立

澳門司法警察司福利會一九九四年經濟年度之本身預算

經濟分類	收入名稱	金 額	
		節	章
	經常性收入		
05-00-00	轉移：		
05-01-00	公營部門：		
05-01-01	政府津貼		\$ 110,000.00
07-00-00	勞務及非耐用品之出售：		
07-10-00	雜項 —— 其他部門		
07-10-01	膳堂運作之收入		\$ 50,000.00

經濟分類	收入名稱	金額	
		節	章
08-00-00 08-01-00	其他經常性收入： 會費及由受益人支付之任何 金額		\$ 14,000.00
08-02-00	臨時及未列明之收入		\$ 20,000.00
	資本收入		
11-00-00 11-12-00 11-12-01	財務資產： 中長期借款 — 公營部門..... 不具名借款或預支予會員之 款項之償還		----- -----
13-00-00 13-01-00	其他資本收入： 以往各年度帳目之結餘		\$ 115,400.00
	總計		\$ 309,400.00

開支預算

經濟分類	開支名稱	金額	
		節	章
	經常性開支		
01-00-00-00 01-01-07-00 01-01-07-01 01-01-07-02 01-01-07-03	人員： 固定及長期酬勞： 給予代表財政司之委員	\$ 3,600.00 \$ 7,200.00 \$ 7,200.00	
01-02-00-00 01-02-04-00	附帶報酬： 錯算補助	\$ 1,200.00	
01-05-00-00 01-05-02-01 01-05-02-02	社會福利： 治療嚴重疾病之津貼	\$ 2,000.00	
01-05-02-03 01-05-02-04 01-05-02-05 01-05-02-06 01-05-02-07	藥物、本國或外國特別藥劑及 矯正器具之津貼	\$ 10,000.00 \$ 2,000.00 \$ 3,000.00 \$ 2,000.00 \$ 4,000.00 \$ 70,000.00	
01-06-00-00 01-06-02-00	喪親津貼		
01-06-00-00 01-06-02-00	負擔補償： 服裝及個人物品 — 負擔補償	\$ 10,000.00	
			\$ 122,200.00
02-00-00-00 02-01-00-00 02-01-04-00 02-01-08-00	資產及勞務： 耐用品： 教育、文化及康樂物品	\$ 5,000.00 \$ 16,200.00	
	其他耐用品		

經濟分類	開支名稱	金額	
		節	章
02-02-00-00	非耐用品：		
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	\$ 3,000.00	
02-02-04-00	辦事處消耗	\$ 14,000.00	
02-02-07-00	其他非耐用品	\$ 3,000.00	
			\$ 41,200.00
02-03-00-00	勞務之取得：		
02-03-01-00	資產之保養及利用	\$ 5,000.00	
02-03-02-00	設施之負擔：		
02-03-02-02	設施之其他負擔	\$ 1,000.00	
02-03-09-00	未列明之負擔：		
02-03-09-01	文娛及文化性質之電影會、聯 歡會及表演；以及旅行、露 營、渡假屋、游泳場及體育 設施	\$ 136,000.00	
02-03-09-02	其他負擔	\$ 3,000.00	
			\$ 145,000.00
	資本開支		
09-00-00-00	財政活動：		
09-01-00-00	財務資產：		
09-01-05-00	預支予會員之款項		-----
	預算結餘		\$ 1,000.00
	總計		\$ 309,400.00

司法警察司福利會行政委員會於一九九四年一月二十八日於澳門

行政委員會主席 斐明達司長
 秘書 費利喇組長
 財務 羅德誠代辦事處主任
 委員 賈利安副督察
 施利華副督察
 檢閱 財政司代表 蘇善輝科長

Portaria n.º 23/94/M

de 21 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994, sendo as receitas calculadas em \$ 2 402 000,00 (dois milhões quatrocentas e duas mil)

patacas, e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994

RECEITAS

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação da Receita</i>	<i>Importância</i>
Receitas Correntes		
05-00-00-00	Transferências:	
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do território.....	\$ 1,500,000.00
05-01-02-00	Outros subsídios.....	0.00
05-07-00-00	Outros sectores:	
05-07-01-00	Subsídios de entidades privadas.....	0.00
05-07-02-00	Doações, heranças e legados.....	0.00
07-00-00-00	Venda de Serviços e Bens Não Duradouros:	
07-10-00-00	Diversos - outros sectores:	
07-10-01-00	Produto de venda de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos.....	\$ 800,000.00
08-00-00-00	Outras receitas correntes:	
08-01-00-00	Receitas eventuais e não especificadas.....	\$ 2,000.00
Receitas de Capital		
13-00-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior.....	\$ 100,000.00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos.....	0.00
Total.....		\$ 2,402,000.00

DESPEAS

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação da Despesa</i>	<i>Importância</i>
Despesas Correntes		
01-00-00-00	PESSOAL:	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01	Salários.....	0.00
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....	0.00
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	0.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais.....	0.00
01-02-04-00	Abono para falhas.....	\$ 25,000.00
01-02-05-00	Senhas de presença.....	0.00
01-05-00-00	Previdência social:	
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social.....	0.00
01-06-00-00	Compensação de encargos:	
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos.....	0.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS:	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.....	\$ 30,000.00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório.....	\$ 20,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$ 15,000.00
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias.....	\$ 1,350,000.00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$ 10,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	\$ 5,000.00
02-02-06-00	Vestuário.....	\$ 10,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	\$ 50,000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 5,000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	0.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.....	0.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde.....	\$ 10,000.00
02-03-04-00	Locação de bens.....	

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação da Despesa</i>	<i>Importância</i>
02-03-05-03	Outros encargos de Transportes e comunicações.....	\$ 10,000.00
02-03-06-00	Representação.....	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	\$ 5,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	\$ 10,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	\$ 100,000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04-03-00-00	Particulares.....	\$ 450,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros:	
05-02-04-00	Viaturas.....	0.00
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional.....	\$ 247,000.00
Despesas de Capital		
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS:	
07-09-00-00	Material de transporte.....	0.00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....	\$ 50,000.00
Total.....		\$ 2,402,000.00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Leonardo Luís de Matos*. — O Vogal, *Maria Teresa Lapas* — O Vogal, *Célia Martins*.

訓 令 第二三\九四\M號 二月二十一日

鑑於社會重返基金一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條

核准由社會重返基金行政委員會簽署之社會重返基金一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣2,402,000.00（二百四十萬二千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

社會重返基金一九九四年經濟年度之本身預算

收 入

經濟分類	收入名稱	金 額 (澳門幣)
	經常性收入	
05-00-00-00	轉移：	
05-01-00-00	公營部門：	
05-01-01-00	本地區政府津貼.....	\$ 1,500,000.00
05-01-02-00	其他津貼.....	0.00
05-07-00-00	其他部門：	
05-07-01-00	私立實體津貼.....	0.00
05-07-02-00	贈與、遺產及遺贈.....	0.00
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售：	
07-10-00-00	雜項 — 其他部門：	
07-10-01-00	產品出售、資產供應及囚犯提供勞務等 所得.....	\$ 800,000.00
08-00-00-00	其他經常性收入：	
08-01-00-00	臨時及未列明之收入.....	\$ 2,000.00
	資本收入	
13-00-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理之結餘.....	\$ 100,000.00
14-00-00-00	支付中未扣除部分之退回.....	0.00
	總 計	\$ 2,402,000.00

開 支

經濟分類	開支名稱	金 額 (澳門幣)
	經常性開支	
01-00-00-00	人員：	
01-01-00-00	固定及長期報酬：	
01-01-05-00	臨時人員工資：	
01-01-05-01	工資.....	0.00
01-01-09-00	聖誕津貼.....	0.00
01-01-10-00	假期津貼.....	0.00
01-02-00-00	附帶報酬：	
01-02-01-00	可調整或臨時性酬勞.....	0.00
01-02-04-00	錯算補助.....	\$ 25,000.00
01-02-05-00	出席費.....	0.00

經濟分類	開支名稱	金額 (澳門幣)
01-05-00-00 01-05-02-00	社會福利金： 各項補助 — 社會福利金.....	0.00
01-06-00-00 01-06-03-03	負擔補償： 其他補助 — 負擔補償：	0.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品：	
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品.....	\$ 30,000.00
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品.....	\$ 20,000.00
02-01-08-00	其他耐用品.....	\$ 15,000.00
02-02-00-00	非耐用品：	
02-02-01-00	原料及附料.....	\$ 1,350,000.00
02-02-02-00	燃料及潤滑劑.....	\$ 10,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗.....	\$ 5,000.00
02-02-06-00	服裝.....	\$ 10,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品.....	\$ 50,000.00
02-03-00-00	勞務之取得：	
02-03-01-00	資產之保養及利用.....	\$ 5,000.00
02-03-02-00	設施之負擔：	
02-03-02-01	電力.....	0.00
02-03-02-02	設施之其他負擔.....	0.00
02-03-03-00	衛生之負擔.....	\$ 10,000.00
02-03-04-00	資產之租賃.....	
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔.....	\$ 10,000.00
02-03-06-00	招待費.....	
02-03-07-00	廣告及宣傳.....	\$ 5,000.00
02-03-08-00	各項特別工作.....	\$ 10,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔.....	\$ 100,000.00
04-00-00-00 04-03-00-00	經常性轉移： 私人.....	\$ 450,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-02-00-00	保險：	
05-02-04-00	機動車輛.....	0.00
05-04-00-00	雜項：	
05-04-00-01	備用金撥款.....	\$ 247,000.00
	資本開支	
07-00-00-00	其他投資：	
07-09-00-00	運輸工具.....	0.00
07-10-00-00	機器及設備.....	\$ 50,000.00
	總計	\$ 2,402,000.00

司法事務司一九九四年一月三十一日於澳門

行政委員會 主席：馬歷能
委員：杜莉絲
馬思樂

**Portaria n.º 24/94/M
de 21 de Fevereiro**

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 3.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 2 242 308,60 (dois milhões, duzentas e quarenta e duas mil, trezentas e oito patacas e sessenta avos), que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**3.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau,
referente ao ano económico de 1993**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	RECEITAS CORRENTES	
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	\$ 2.242.308,60
	TOTAL DAS RECEITAS	\$ 2.242.308,60
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	\$ 20.000,00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	\$ 10.000,00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias	\$ 80.000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02-03-04-00	Locação de Bens	\$ 339.308,60
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
02-03-05-02	Transportes por outros Motivos	\$ 100.000,00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp.e Comunicações	\$ 343.000,00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	\$ 1.200.000,00
02-03-09-00-10	Exposições	\$ 100.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	SEGUROS	
05-02-02-00	Material	\$ 50.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	\$ 2.242.308,60

A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

訓 令 第二四\九四\M號 二月二十一日

鑑於根據五月三十日第42/88/M 號法令第七條之規定，對於監督實體贊同澳門文化司署一九九三年經濟年度第三追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

年度第三追加預算，金額為澳門幣 2,242,308.60（二百二十四萬二千三百零八元六角），該預算由澳門文化司署主席簽署，並成為本訓令之組成部分。

一九九四年二月十七日於澳門政府

命令公佈

獨一條 一 核准澳門文化司署一九九三年經濟

總督 章奇立

澳門文化司署一九九三年經濟年度第三追加預算

經濟分類	名稱	撥款
	經常性收入	
05-00-00-00	轉移	
05-01-00-00	公營部門	
05-01-01-00	本地區政府津貼	\$ 2,242,308.60
	收入總計	\$ 2,242,308.60
	經常性開支	
01-00-00-00	人員	
01-02-00-00	附帶報酬	
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 20,000.00
01-06-00-00	負擔補償	
01-06-03-01	啓程津貼	\$ 10,000.00
01-06-03-02	日津貼	\$ 80,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-03-00-00	勞務之取得	
02-03-04-00	資產之租賃	\$ 339,308.60
02-03-05-00	交通及通訊	
02-03-05-02	其他原因之運輸費	\$ 100,000.00
02-03-05-03	運輸及通訊之其他負擔	\$ 343,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	\$ 1,200,000.00
02-03-09-00-10	展覽會	\$ 100,000.00

經濟分類	名稱	撥款
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00	保險	
05-02-02-00	物料	\$ 50,000.00
	開支總計	\$ 2,242,308.60

澳門文化司署主席 布嘉麗

Portaria n.º 25/94/M
de 21 de Fevereiro

Tendo sido autorizada a adjudicação da prestação de serviços de manutenção do equipamento de imagiologia da marca «Philips» à firma Planiservice — Planeamento e Serviços, Lda., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Planiservice — Planeamento e Serviços, Lda., cujo objecto é a prestação de serviços de manutenção do equipamento de imagiologia da marca «Philips» pelo valor de \$ 4 357 230,00 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, duzentas e trinta) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1994	\$ 1 268 865,00
1995	\$ 1 475 921,00
1996	\$ 1 612 444,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico «02.03.01.00 — Conservação e aproveitamento de bens» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 26/94/M
de 21 de Fevereiro

Tendo em vista prosseguir os objectivos da política de juventude e constituindo a organização dos tempos livres uma forma privilegiada de educação, proporcionando o enriquecimento cultural e cívico e a inserção dos jovens na comunidade, torna-se conveniente a criação de mais um espaço de convívio;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, o Governador determina:

Artigo único. É criado o Centro de Actividades Juvenis da Caixa Escolar, constituindo um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六\九四\M號 二月二十一日

安排適當利用餘暇時間為教育工作之重要一環，這樣能令年青人之文化及公民生活更加豐富，並使其投入社會，故為實現青年政策之目標，現適宜多設立一青年聯誼場所。

基於此；

總督根據八月二十九日第11/91/M 號法律第五十一條第一款及第二款以及十二月二十一日第81/92/M 號法令第二十七條第三款之規定，命令：

獨一條 — 現設立塔石青年中心，其為教育暨青年司之附屬機構。

一九九四年二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 27/94/M**de 21 de Fevereiro**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na adenda ao contrato-programa, celebrado em 13 de Março de 1992, entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 6/GM/94**

O Gabinete da Central de Incineração viu alargado o seu âmbito de actuação face à necessidade de assegurar a coordenação dos contratos de concessão de exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos e da Remoção dos Lixos Urbanos de Macau, e o acompanhamento e fiscalização das Estações de Tratamento de Águas Residuais de Macau e da Taipa.

Passou assim, através do Despacho n.º 77/GM/92, de 25 de Julho, a designar-se por Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, abreviadamente GCIE.

Em face das responsabilidades acrescidas e da experiência entretanto colhida, constata-se a necessidade de dotar o GCIE de maior operacionalidade e flexibilidade de coordenação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. O ponto 5 do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, reformulado pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 26 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

5. O GCIE é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto equiparado a subdirector, e por uma equipa constituída por um máximo de cinco elementos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第 六 / G M / 九 四 號

鑑於有需要確保協調經營固體廢料焚化中心和澳門城市廢料搬移的批給合約以及對澳門和氹仔的污水處理站的關注及監督，焚化中心辦公室的工作範圍擴大了。

因此透過七月二十五日第七七 / G M / 九二號批示更改其名稱為焚化中心暨污水處理站辦公室，簡稱為 G C I E。

面對日益增加的責任和吸取的經驗，G C I E 有需要具備更大的運作能力及協調彈性。

基此，按照澳門組織章程第一六條一款 b) 項連同八月十一日第八五 / 八四 / M 號法令第一〇條之規定，本人著令如下：

一、五月二十六日第六八 / G M / 八九號批示修訂之九月十二日第七八 / G M / 八七號批示中第五點更改如下：

五、G C I E 由一名協調員、一名相當於副司長的助理協調員及至多五名成員組成的小組所領導。

二、本批示由公佈後翌日開始生效。

一九九四年二月八日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立

Despacho n.º 7/GM/94

O Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, com a duração previsível de dois anos.

A experiência do seu funcionamento aconselha a que se mantenha como equipa de projecto durante mais algum tempo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

É prorrogado por mais dois anos o prazo de duração do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, como equipa de projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第七 / G M / 九四號

具計劃小組性質的監察暨技術審查辦公室，是透過三月十八日第三二 / G M / 九二號批示所設立，其存立期預計為兩年。

其運作經驗指出，應繼續以計劃小組的形式多維持一段時間。

基此，根據澳門組織章程第一六條一款 b) 項並配合八月十一日第八五 / 八四 / M 號法令第一〇條的規定，本人著令如下：

作為工作小組的監察暨技術審查辦公室的存立期限獲延長兩年。

一九九四年二月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 9/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, tendo em conta a informação prestada pelo Conselho Judiciário de Macau, fixo em dez o contingente de auditores judiciais a prover em 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第九 \ G M \ 九四號

根據一月二十四日第7/94/M號法令第四條第一款之規定，並鑑於澳門司法委員會之報告，本人現訂定一九九四年任用之司法參事之數目為十名。

一九九四年二月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Rectificação

Tendo-se verificado uma incorrecção, por lapso deste Gabinete, no n.º 1.5.1 do Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/94, de 17 de Janeiro, procedeu-se à sua rectificação nos termos seguintes:

Onde se lê: «Estação Base Tx 1 642.00 — 1 782.00 MHz»

deve ler-se: «Estação Base Tx 1 642.00 — 1 782.00 KHz».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更 正

茲對刊登於一九九四年一月十七日第三號政府公報中，關於一月十三日批示第二 / G M / 九四號內第1.5.1.條中的錯誤作出以下更正：

原文中“基地發射站1642.00—1782.00 MHz”應更正為“基地發射站1642.00—1782.00 KHz”。

著頒行

一九九四年二月八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 2/SAAEJ/94

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, prevê que as instituições educativas de língua veicular portuguesa adotem a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Sendo necessário definir o regime de matrícula, de frequência e de certificação de habilitações do ensino básico de língua veicular portuguesa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

São aprovadas as normas sobre o regime de matrícula, de frequência e de certificação de habilitações no ensino básico, anexas ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Regime de matrícula, frequência e certificação de habilitações

I

Princípios gerais

1. As presentes normas estabelecem o regime de matrícula, de frequência e de certificação de habilitações para as crianças e jovens em idade escolar, no ensino básico em língua veicular portuguesa.

2. Consideram-se em idade escolar as crianças e jovens entre os 6 e os 15 anos de idade.

3. O ensino básico tem a duração de nove anos e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º ciclo de quatro anos, o 2.º ciclo de dois anos e o 3.º ciclo de três anos.

4. A escolaridade básica pode ser cumprida em escolas oficiais ou em escolas particulares com paralelismo pedagógico.

5. O regime educativo aplicável aos alunos com necessidades educativas especiais consta de diploma próprio.

6. O cumprimento do dever de matrícula e do dever de frequência é controlado nos termos previstos nas presentes normas e deve ser verificado pelos órgãos e serviços competentes.

II

Matrícula

7. Constitui dever dos encarregados de educação proceder à primeira matrícula das crianças e jovens em idade escolar a seu cargo.

8. A primeira matrícula no ensino básico é para todas as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula e realiza-se no primeiro ano do 1.º ciclo.

9. A requerimento do encarregado de educação, dirigido ao director dos Serviços de Educação e Juventude, é admitido o adiamento da primeira matrícula no ensino básico às crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

10. A matrícula é renovada anualmente.

11. A renovação da matrícula opera-se na escola frequentada pelo aluno no ano lectivo findo.

12. O prazo da matrícula e da sua renovação, bem como os termos em que as mesmas se processam, são definidos pelos órgãos de direcção e gestão da escola e comunicados à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude para homologação.

13. Quando tenha lugar a mudança de escola, são remetidos ao órgão de direcção e gestão da escola para que o aluno transita o processo individual e o registo biográfico do aluno.

III

Transferências

14. A requerimento do encarregado de educação é admitida a transferência dos alunos entre escolas oficiais e escolas particulares com paralelismo pedagógico do ensino básico.

15. Em caso de transferência é aplicável o disposto no n.º 13.

16. Os prazos e condições de realização das transferências são definidos em normas a aprovar por despacho do director dos Serviços de Educação e Juventude.

IV

Frequência

17. Constitui dever do aluno a frequência das aulas e das actividades escolares obrigatórias.

18. Cabe ao encarregado de educação assegurar o cumprimento do dever de frequência por parte do seu educando.

19. Cabe à escola, nomeadamente através dos professores, dos órgãos e estruturas de apoio e orientação educativa e do órgão de direcção e gestão, verificar o cumprimento do dever de frequência:

a) Adoptando ou promovendo a adopção de medidas que se mostrem necessárias à sua efectivação;

b) Informando e comunicando aos encarregados de educação a assiduidade dos respectivos educandos.

20. A Administração assegura a prestação de serviços de acção social, de saúde e de psicologia e orientação escolar, para apoiar e tornar efectivo o cumprimento do dever de frequência assídua dos alunos.

V

Faltas e seus efeitos

21. A não comparência do aluno a uma aula ou a outra actividade escolar de frequência obrigatória corresponde a uma falta.

22. A não comparência do aluno a uma aula ou actividade lectiva com duração superior a cinquenta minutos corresponde a uma única falta, excepto em relação a aulas que decorram em tempos consecutivos, caso em que será marcada uma falta por cada tempo lectivo.

23. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta de presença.

24. As faltas serão registadas:

a) Pelo professor, no livro de ponto ou de frequência;

b) Pelo director de turma, nos suportes administrativos adequados ao efeito.

25. Consideram-se justificadas as faltas dadas:

a) Por doença do aluno, declarada pelo encarregado de educação, se a mesma não determinar impedimento superior a

cinco dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;

b) Por isolamento profiláctico determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Por falecimento de familiar, durante o período legal de luto;

d) Por acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;

e) Por nascimento de irmão do aluno, até um dia de faltas;

f) Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

g) Por assistência na doença a membro do agregado familiar do aluno, nos termos da alínea a);

h) Por impedimento decorrente de religião professada pelo aluno;

i) Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da lei;

j) Por facto não imputável ao aluno, designadamente determinado por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais.

26. As faltas de comparência devem ser justificadas pelo encarregado de educação.

27. As faltas podem, ainda, ser justificadas pelas entidades que determinaram a não comparência do aluno ou que obtiveram conhecimento directo do seu motivo.

28. A justificação é apresentada por escrito, designadamente na caderneta escolar, com indicação do dia, aula ou actividade lectiva em que a não comparência se verificou e dos motivos justificativos.

29. A justificação deve ser apresentada:

a) Previamente, se o motivo for previsível;

b) Até ao 5.º dia útil subsequente à falta, nos demais casos.

30. Sempre que, após o decurso do prazo referido no número anterior, a falta de frequência não seja adequadamente justificada, compete ao professor, no 1.º ciclo, e ao director de turma nos 2.º e 3.º ciclos, dar conhecimento dela ao encarregado de educação, solicitando resposta nos 10 dias subsequentes.

31. Os directores de turma podem solicitar aos encarregados de educação os comprovativos necessários à justificação das faltas.

32. As escolas, no exercício da sua autonomia pedagógica, podem aprovar procedimentos complementares, os quais constarão do seu regulamento interno.

33. São faltas injustificadas as que não se encontrem compreendidas no n.º 25, bem como aquelas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respectiva justificação.

34. As infracções disciplinares praticadas pelos alunos podem, nos termos previstos no regime disciplinar que lhes seja aplicável, determinar o registo de falta injustificada pelo professor ou pelo director de turma, conforme o caso.

35. As escolas fixarão, no respectivo regulamento interno, a forma de justificação e limites das faltas do aluno determinadas pelo facto de este não se fazer acompanhar do material indispensável às actividades escolares.

VI

Limite de faltas injustificadas

36. As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano lectivo:

a) No 1.º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias do horário semanal;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o triplo do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.

37. Quando o aluno exceder metade do limite de faltas injustificadas, quando atingir esse limite, e sempre que for entendido necessário, o encarregado de educação e o aluno serão convocados pelo professor ou pelo director de turma, consoante o ciclo de ensino, para uma reunião com as estruturas de apoio e orientação educativa da escola, para encontrar as soluções mais adequadas a superar a falta de assiduidade do aluno.

38. Na mesma ocasião, o encarregado de educação e o aluno serão advertidos para as consequências da falta de assiduidade no aproveitamento escolar e na avaliação contínua do aluno.

VII

Comunicação aos encarregados de educação

39. Os professores, no 1.º ciclo, e os directores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, informarão o encarregado de educação, através da caderneta escolar ou de outros meios considerados convenientes, das faltas dadas pelo aluno.

40. A informação aos encarregados de educação sobre as faltas injustificadas dos alunos, se as houver, será prestada mensalmente pelo professor ou pelo director de turma, consoante o ciclo de ensino.

VIII

Efeitos da falta de assiduidade

41. Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico estão sujeitos a retenção quando a falta de assiduidade:

a) Inviabilizar a avaliação sumativa do aluno, tal como previsto no n.º 25 do Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho;

b) Determinar a falta de aproveitamento escolar do aluno.

42. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico será, quando for excedido o limite referido na alínea b) do n.º 36, convocado um conselho de turma que deliberará sobre:

a) A aplicação de medidas de apoio e de orientação pedagógica adequadas a pôr termo à falta de assiduidade do aluno;

b) A realização de uma avaliação sumativa extraordinária, de acordo com o regime previsto no n.º 36 do Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, para efeitos de apreciar a necessidade de retenção do aluno.

43. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico estão sujeitos a retenção quando a falta de assiduidade:

- a) Inviabilizar a avaliação sumativa do aluno;
- b) Determinar a falta de aproveitamento escolar do aluno;
- c) Indicar a recusa de integração do aluno na comunidade escolar.

IX

Retenção no ensino básico

44. A retenção no 1.º ciclo do ensino básico consiste na manutenção do aluno no ano de escolaridade a que se reporta a avaliação.

45. A retenção nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico consiste na manutenção do aluno:

- a) No mesmo ano de escolaridade, se o aluno frequenta o ensino básico em regime de classe;
- b) Na disciplina ou disciplinas em que o limite de faltas foi excedido, se o aluno está matriculado em regime de disciplina.

46. A retenção em qualquer ciclo do ensino básico pode traduzir-se no cumprimento de um plano de apoio específico.

47. A retenção por falta de assiduidade não determina a exclusão da frequência do aluno, subsistindo o dever de assiduidade mesmo quando excedido o limite anual de faltas injustificadas.

48. A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano lectivo.

X

Exclusão de frequência

49. Sempre que um aluno dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, que tenha atingido a idade em que cessa a escolaridade básica, exceder o limite anual de faltas injustificadas é excluído da frequência até final do ano lectivo.

50. A exclusão da frequência prevista no número anterior respeita à totalidade das disciplinas do currículo, se o aluno frequenta o ensino básico em regime de classe e à disciplina ou disciplinas em que o limite de faltas foi excedido, se o aluno está matriculado em regime de disciplina.

XI

Controlo de frequência

51. A assiduidade deve ser analisada no âmbito da avaliação formativa dos alunos, com o objectivo de determinar as medidas pedagógicas mais adequadas à sua efectivação.

52. Sempre que tal se mostre aconselhável, o professor, no 1.º ciclo, e o director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, solicitam a

intervenção dos serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e dos restantes intervenientes no processo educativo, no sentido de serem determinadas as causas das faltas e de se conseguir a sua eliminação.

53. Para além das medidas de apoio e complemento educativo e de orientação a adoptar pela escola, o órgão de direcção e gestão da escola deve requerer a colaboração dos serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e de saúde, de modo a assegurar o aproveitamento do aluno nos anos lectivos seguintes.

54. Constituem instrumentos de registo da escolaridade de cada aluno:

- a) O processo individual;
- b) O registo biográfico;
- c) A caderneta escolar;
- d) A ficha trimestral de avaliação.

55. O processo individual contém os elementos relativos ao percurso escolar do aluno, devendo acompanhá-lo ao longo de toda a escolaridade básica e ser devolvido, no termo da mesma, aos encarregados de educação.

56. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

57. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais e encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

58. A ficha de avaliação contém um juízo globalizante sobre o desenvolvimento dos conhecimentos e competências, capacidades e atitudes do aluno e é entregue no final de cada período escolar ao encarregado de educação pelo professor, no 1.º ciclo, ou, nos 2.º e 3.º ciclos, pelo director de turma.

59. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e ficha de avaliação são definidos por despacho.

XII

Certificação

60. Ao aluno que atingir a idade limite da escolaridade básica sem aproveitamento e que frequentou a escola com assiduidade será passado certificado do cumprimento da escolaridade básica, a requerimento do próprio ou do respectivo encarregado de educação, pelo órgão de direcção e gestão da escola.

61. Poderão ser passados pelo órgão de direcção e gestão da escola, mediante requerimento do aluno ou do respectivo encarregado de educação, outros certificados de frequência e de aproveitamento escolar.

62. Ao aluno que obtiver aprovação na avaliação sumativa final do 3.º ciclo será atribuído, pelo órgão de direcção e gestão da escola, o diploma do ensino básico.

63. O aluno que tenha cumprido a escolaridade básica sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º ciclo pode candidatar-se à obtenção do diploma do ensino básico, mediante a prestação de provas de exame realizadas a nível da escola, na qualidade de aluno autopostosto.

64. Considera-se que um aluno frequentou com assiduidade os nove anos de escolaridade básica se, durante o seu cumprimento, não foi retido no mesmo ano de escolaridade por excesso de faltas injustificadas, de acordo com o disposto nos n.ºs 41, 42 e 43.

65. O disposto no número anterior não prejudica a obtenção do certificado de cumprimento da escolaridade básica por parte do aluno que, tendo ficado retido no mesmo ano de escolaridade por falta de assiduidade, venha a frequentar, com assiduidade, um ano lectivo suplementar por cada ano de retenção.

66. Os modelos do diploma do ensino básico e do certificado de cumprimento da escolaridade básica são definidos por despacho.

XIII Ensino nocturno

67. Para os alunos que excedam a idade normal de frequência do ensino básico sem terem completado, com sucesso, o 3.º ciclo, serão organizados pelas escolas cursos do ensino básico, na modalidade de ensino nocturno, podendo os alunos candidatar-se à obtenção do respectivo diploma.

XIV Disposições transitórias

68. O disposto no presente diploma aplica-se ainda ao ensino secundário, nomeadamente quanto a:

- a) Transferências;
- b) Dever de frequência;
- c) Registo e justificação de faltas.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正